

**PROJETO DE LEI N.º 02/2023**

**25/01/2023**

**Súmula:** Dispõe sobre a recomposição salarial dos Vereadores da Câmara Municipal de Realeza, e dá outras providencias.

**A CAMARA MUNICIPAL DE REALEZA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais, Aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica concedido à recomposição dos Subsídios dos Vereadores do Município de Realeza, até o limite da Correção Monetária concedida aos servidores públicos municipais, conforme Lei Municipal n. 1.897/2020, e Instrução Normativa n. 72 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Parágrafo Único** – Visando a manutenção da expressão monetária, a recomposição do subsídio definida no caput deste Artigo será **de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove)** considerando a divulgação do índice do IPCA acumulado no período de 2022, mesmo índice utilizado para recomposição salarial dos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2023.

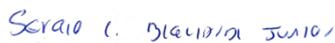
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

**MESA DIRETORA**



**MANOEL A. COSTA JUNIOR**

Presidente



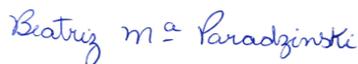
**SERGIO LUIZ BIGLIARDI JUNIOR**

Vice-Presidente



**CLAUDEMIR CHAVES**

1º Secretário



**BEATRIZ MARIA PARADZINSKI**

2º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO) N.º 02/2023**

Senhores Vereadores,

A proposição legislativa em epígrafe, cuja competência para proposição pertence à mesa-diretora, diz respeito à recomposição inflacionária no subsídio dos Vereadores Municipais.

A Lei Municipal n. 1.897/2020 que fixou os subsídios dos vereadores e presidente da câmara para a legislatura 2021 a 2024, permite em seu Art. 3-A a reposição a partir do segundo ano, de acordo com o limite da correção monetária, prevista no índice do INPC. No entanto, o TCE/PR já definiu que índice de correção a ser utilizado aos agentes públicos não pode ser maior que aquele concedido aos servidores do município, que, neste caso é o IPCA.

De tal forma, o percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove) indicado a título de recomposição acumulado no período de 2022, é o resultado apresentado pelo índice IPCA, que, por sua vez, é o mesmo índice utilizado e concedido a título de recomposição aos servidores Públicos do município pelo Poder Executivo e Legislativo, ainda, é o mesmo índice utilizado para recompor o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, neste caso, conferindo o mesmo percentual de reajuste em ambos os poderes. Este é o entendimento do TCE/PR no Acórdão n. 5537/2015, e Instrução Normativa n. 72/2012 também do TCE/PR.

Desse modo, diante da relevância desta Proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Realeza, Estado do Paraná, dia vinte e cinco do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.



**MANOEL ARILTO DE SOUZA COSTA JUNIOR**

Presidente